JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: prorrogação do prazo de vigência contratual ao contrato administrativo nº 004.2023.

DADOS DO CONTRATO:

i - Contrato administrativo nº 004.2023

ii - Forma: inexigibilidade n° nº 001.2023/IN

iii- Contratante: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis

iv- Contratada: PRIME CONTABILIDADE

v- Objeto do contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ESOCIAL – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, SOB O FUNDAMENTO LEGAL DO ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato Administrativo Nº 004.2023, celebrado com a Prime Contabilidade, tem vigência contratual até 30 de junho de 2024, necessitando assim, ter sua vigência prorrogada para mais 06 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, para que seja mantida a continuação dos relevantes serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual original, ficando este aditivo no valor conforme a seguir:

I- VALOR ESTIMADO PARA O 1° TERMO ADITIVO R$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
II- QUANTIDADE DE MESES.....06 (seis) meses
III- VALOR MENSAL CONTRATADO..... R$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender ser viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) Prestação de serviços técnicos especializados para o cumprimento das obrigações do Esocial – sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, junto ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis;

b) Trata-se de serviços de natureza continuada e indispensável, na qual a contratada vem prestando relevantes serviços no desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e

suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazem com que os serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios deste Instituto de Previdência, principalmente na prestação de contas junto ao TCM/PA, e quanto a suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por não implicar em mudanças estruturais;

d) Não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da contratada;

e) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal n° 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contrata, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que tem vigência até em 30 de junho de 2024, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 06 (seis) meses. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 004.2023, por 06 (seis) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

É a justificativa.

Rurópolis/PA, 06 de junho de 2024.

LUCIANA LIMA MAIA:70642958220

Assinado de forma digital por LUCIANA LIMA MAIA:70642958220
Dados: 2024.06.06 11:38:33 -03'00'

Luciana Lima Maia
PRESIDENTE DO IPMR
Decreto nº. 22/2021